

O perfilhado prestou assentimento à perfilhação (a).
Averbamentos: ... (b).

(a) Esta menção será feita quando constar do texto do assento da perfilhação.
(b) Mencionar os factos averbados e a sua data.

III

De casamento

Certifico que no livro de assentos de casamento arquivado nesta Conservatória, referente ao ano de ..., ... (a), existe um registo n.º ..., do qual consta:

O nubente: ..., natural d..., filho de ... e de ...
A nubente: ..., natural d..., filha de ... e de ...
Data da celebração: dia ... do mês de ... do ano de ...
Lugar: ...
Casamento: ... (b), ... convenção antenupcial (c).
Apelidos adoptados: ...
Averbamentos: ... (d).

(a) Tratando-se de certidão extraída de livro paroquial, indicar a freguesia a que o livro respeita ou referir que se trata de livro da administração do concelho, se for caso disso.
(b) Civil ou católico.
(c) Havendo convenção antenupcial, referir a respectiva escritura, ou auto, com indicação da data e do cartório ou conservatória onde tenham tido lugar. Se do assento constar o regime de bens adoptado ou imposto, deve o mesmo ser mencionado.
(d) Mencionar os factos averbados e a sua data.
Nota. — A certidão deve reproduzir o texto do assento, integrado, sempre que possível, com as alterações introduzidas por averbamento.

IV

De óbito

Certifico que no livro de assentos de óbito arquivado nesta Conservatória, referente ao ano de ..., ... (a), existe um registo n.º ..., do qual consta:

Nome do falecido: ...
Idade: ...

Estado: ... (b).
Naturalidade: freguesia d..., concelho d...
Pai: ...
Mãe: ...
Data do óbito: dia ... do mês de ... do ano de ...
Lugar: freguesia d..., concelho d...
Averbamentos: ... (c).

(a) Tratando-se de certidão extraída de livro paroquial, indicar a freguesia a que o livro respeita ou referir que se trata de livro da administração do concelho, se for caso disso.
(b) Se o falecido for casado, viúvo ou divorciado, indicar o nome completo do último cônjuge.
(c) Mencionar os factos averbados e a sua data.

Verbete onomástico de nascimento

Dimensões: 140 mm x 80 mm.

Nome: ... Assento n.º ...
Pai: ... Ano ...
Mãe: ... Conservatória d...
Data de nascimento: .../.../...
Naturalidade: freguesia d..., concelho d...

Verbete onomástico de casamento

Nome: ... Assento n.º ...
Naturalidade: concelho d... Ano ...
Nome: ...
Naturalidade: concelho d...
Data do casamento: .../.../...

Verbete onomástico de óbito

Nome do falecido: ... Assento n.º ...
Pai: ... Ano ...
Mãe: ...
Data do óbito: .../.../...
Local do óbito: freguesia d..., concelho d...

Livro Diário

Ano de ...

Mês de ...

Número de ordem	Dia	Requisitante	Serviço	Registo ou documento		Emolumentos					Observações	
				Número	Ano	Total	Pessoais	Pessoais comuns	Da Conservatória dos Registos Centrais	Coimas		

Portaria n.º 185/97

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram

já desenvolvidas na comarca do Fundão com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca do Fundão, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia do Fundão;
- m) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Alpedrinha.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial da Covilhã, ao presidente da Câmara Municipal do Fundão e ao presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam se asseguradas pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 2 de Maio de 1997.

Ministério da Justiça.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1997.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M

Approva a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira

A estrutura orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira e o respectivo quadro de pessoal foram legalmente definidos através do Decreto Regu-

lamentar Regional n.º 14/93/M, de 25 de Maio, com as alterações atinentes ao quadro de pessoal introduzidas pelas Portarias n.ºs 401/93 e 206/95, de 29 de Novembro e de 21 de Dezembro, respectivamente.

A recente reestruturação do Governo Regional, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, justifica a revisão e actualização daquela orgânica.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, e da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Orgânica da Presidência do Governo Regional

Artigo 1.º

Estrutura

A Presidência do Governo Regional compreende os seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Delegação do Governo Regional na Ilha de Porto Santo.

SECÇÃO I

Secretaria-Geral da Presidência

Artigo 2.º

Natureza

A Secretaria-Geral da Presidência é o órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo da Presidência do Governo Regional.

Artigo 3.º

Atribuições

No desempenho das suas atribuições compete à Secretaria-Geral:

- a) Prestar a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada pelo Conselho do Governo Regional, pelo Presidente e pelos membros do Governo Regional que, eventual ou permanentemente, coadjuvem ou substituam o Presidente do Governo Regional;
- b) Comunicar aos diversos serviços as directrizes, normas e instruções genéricas emanadas da Presidência do Governo Regional;
- c) Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo Regional ou a despacho do Presidente e dos membros do Governo Regional referidos na alínea a) do presente artigo;
- d) Realizar a investigação científica e técnica das matérias que lhe forem cometidas;
- e) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação intersecretarias que lhe forem destinadas pelo Conselho do Governo Regional, pelo Presidente ou pelos membros do Governo